



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA
CNPJ. 01.608.475/0001-28
AV. RIO BRANCO S/Nº

LEI Nº 145/2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º Lei 0141/2010, que reestrutura a contribuição da iluminação público do município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº 0141/2010, que reestrutura a contribuição da iluminação público do município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica na zona territorial urbana do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecida na zona territorial urbana do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão na zona territorial urbana do Município.

Art. 2º. Acrescenta-se um parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal da Lei 0141/2010, que reestrutura a contribuição da iluminação público do município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ficam isentos de pagamento da contribuição de Iluminação Pública os consumidores de energia elétrica classificados como rurais.

Art. 3º. Acrescenta-se um parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal da Lei 0141/2010, que reestrutura a contribuição da iluminação público do município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências, com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA
CNPJ. 01.608.475/0001-28
AV. RIO BRANCO S/Nº

Parágrafo único. Por zona territorial urbana do Município compreende-se, todas as ruas e avenidas, o centro da cidade e todos os bairros circunvizinhos ao centro, dentre eles: Cristo Rei, Vila Real, Vila João Pinto, Vila da Paz e Vila Vá, bem como os povoados Jatobazinho, Lontra, Marcolândia, Curvelândia e Paraíso.

Art. 4º. Fica excluído a classe rural da tabela do anexo I da Lei Municipal da Lei 0141/2010, que reestrutura a contribuição da iluminação pública do município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial	Faixa Final	Valor
Residencial	Baixa Tensão	0	30	1,18
		31	50	2,05
		51	79	2,41
		80	100	2,97
		101	140	3,61
		141	220	6,79
		221	360	12,79
		361	500	18,79
		501	1000	24,79
		1001	2000	26,79
		2001	3000	34,21
		3001	4000	45,62
		4001	5000	57,02
		5001	99999999	59,02
Industrial	Alta Tensão	0	30	7,18
		31	50	11,97
		51	79	17,02
		80	100	19,15
		101	140	26,80
		141	220	31,59
		221	360	51,69
		361	500	61,69
		501	1000	71,86
		1001	2000	95,73
		2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	249,32
	Baixa Tensão	0	30	7,18
		31	50	11,97
		51	79	17,02
		80	100	19,15
		141	220	26,80
		221	360	31,59
		201	360	51,69
		361	500	61,69
		501	1000	71,86
		1001	2000	95,73



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA

CNPJ. 01.608.475/0001-28

AV. RIO BRANCO S/Nº

Comercial	Alta Tensão	2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	249,32
		0	30	7,18
		31	50	11,97
		51	79	15,13
		80	100	21,54
		101	140	26,80
		141	220	36,86
		221	360	46,52
		361	500	53,84
		501	1000	83,28
		1001	2000	86,15
		2001	3000	129,23
	Baixa Tensão	3001	4000	172,31
		4001	5000	215,38
		5001	99999999	227,35
		0	30	7,18
		31	50	11,97
		51	79	15,13
		80	100	21,54
		101	140	26,80
		141	220	36,86
		221	360	46,52
Poder Público	Alta Tensão	361	500	53,84
		501	1000	83,28
		1001	2000	86,15
		2001	3000	129,23
		3001	4000	172,31
		4001	5000	215,38
		5001	99999999	227,35
		0	30	7,18
		31	50	11,97
		51	79	17,02
		80	100	21,54
		101	140	23,45
		141	220	36,86
		221	360	51,69
		Baixa Tensão	361	500
	501		1000	87,86
	1001		2000	95,73
	2001		3000	143,59
	3001		4000	191,46
	4001		5000	215,38
	5001		99999999	239,32
	0		30	7,18
	31		50	11,97
	51		79	17,02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA
 CNPJ. 01.608.475/0001-28
 AV. RIO BRANCO S/Nº

Serviço Público	Alta Tensão	2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	215,38
		5001	99999999	239,32
		0	30	6,10
		31	50	10,17
		51	79	16,07
		80	100	18,31
		101	140	25,63
		141	220	35,80
	Baixa Tensão	221	360	51,26
		361	500	71,20
		501	1000	122,05
		1001	2000	162,73
		2001	3000	122,05
		3001	4000	162,73
		4001	5000	203,42
		5001	99999999	203,42
		0	30	6,10
		31	50	10,17
Consumo Próprio	Alta Tensão	51	79	16,07
		80	100	18,31
		101	140	25,63
		141	220	35,80
		221	360	51,26
		361	500	71,20
		501	1000	122,05
		1001	2000	162,73
		2001	3000	122,05
		3001	4000	162,73
	Baixa Tensão	4001	5000	203,42
		5001	99999999	203,42
		0	30	1,44
		31	50	2,39
		51	79	3,78
		80	100	4,79
		101	140	6,70
		141	220	10,53
		221	360	17,23
		361	500	23,93
	Baixa Tensão	501	1000	47,86
		1001	2000	95,73
		2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	239,32
		0	30	1,44
		31	50	2,39
		51	79	3,78
		80	100	4,79
		101	140	6,70
		141	220	10,53
		221	360	17,23
		361	500	23,93
		501	1000	47,86
		1001	2000	95,73



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA
CNPJ. 01.608.475/0001-28
AV. RIO BRANCO S/Nº

		2001	3000	143,59
		3001	4000	191,46
		4001	5000	215,38
		5001	99999999	239,32

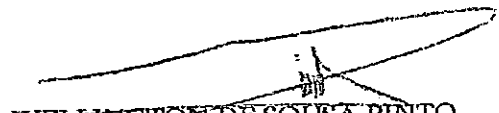
Art. 5º. Os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal da Lei 0141/2010, que reestrutura a contribuição da iluminação pública do município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEL -- ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º - Estão isentos da contribuição os consumidores de baixa renda, com até 30 KW/h mês da classe residencial.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA., ESTADO DO MARANHÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 2011.


WELLINGTON DE SOUSA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL